



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2112, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019.

Referenda o [Ato GP nº 407, de 9 de outubro de 2019](#), praticado pelo Exmo. Ministro Presidente do Tribunal, que estabelece o Sistema de Governança Institucional do Tribunal Superior do Trabalho.

O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Emmanoel Pereira, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, José Roberto Freire Pimenta, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e Luiz José Dezena da Silva e o Excelentíssimo Senhor Dan Carai da Costa e Paes, Subprocurador-Geral do Trabalho,

RESOLVE

Referendar o [Ato GP nº 407, de 09 de outubro de 2019](#), praticado pelo Exmo. Ministro Presidente do Tribunal, nos seguintes termos:

“[ATO GP Nº 407, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019](#).

Estabelece o Sistema de Governança Institucional do Tribunal Superior do Trabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial,

considerando a Governança Pública como o conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle que possibilitam a avaliação, o direcionamento e o monitoramento da atuação da gestão, com vistas à prestação de serviços de interesse da sociedade;

considerando os princípios constitucionais elencados no art. 37, *caput*, da Constituição da República;

considerando a [Resolução nº 198, de 1º de julho de 2014](#), do Conselho Nacional de Justiça, que estabeleceu como um dos macrodesafios constantes da Estratégia Nacional do Poder Judiciário para o período 2015-2020 a “Instituição da Governança Judiciária”;

considerando o objetivo estratégico de “aferir a qualidade da prestação jurisdicional”, contido no [Plano Estratégico 2015-2020 do Tribunal, aprovado pela Resolução Administrativa nº 1.693, de 6 de outubro de 2014](#);

considerando o Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, alterado pelo Decreto nº 9.901, de 8 de julho de 2019, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; e

considerando as diretrizes do Referencial Básico de Governança Pública do Tribunal de Contas da União – TCU e a realização de aferição periódica da maturidade da governança das instituições públicas por meio de questionário estruturado (iGov) pelo Tribunal de Contas,

RESOLVE

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta norma estabelece o Sistema de Governança Institucional do Tribunal Superior do Trabalho – TST.

Art. 2º Para os efeitos deste Ato considera-se:

I - governança: mecanismos de liderança, estratégia e controle para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à prestação de serviços de interesse da sociedade;

II - partes interessadas: organização, grupo ou pessoa envolvida, seja por ser responsável, financiadora, executora, beneficiária seja por ser afetada pelas práticas de governança da instituição; e

III - sistema de governança: modo como os dirigentes, os gestores e as diversas partes interessadas se organizam, interagem e procedem para obter boa governança.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 3º São princípios do Sistema de Governança Institucional do TST:

I - eficiência;

II - legitimidade;

III - equidade;

IV - prestação de contas;

V - integridade;

VI - responsabilidade;

VII - transparência; e

VIII - gestão participativa.

Art. 4º Na governança institucional do Tribunal são observadas as seguintes diretrizes:

I – focar o propósito do Tribunal em resultados para cidadãos e usuários dos serviços;

II – direcionar as ações para resultados que visem à prestação de serviços de excelência e ao atendimento de demandas da sociedade, buscando soluções tempestivas e inovadoras que considerem a limitação de recursos e a mudança de prioridades;

III - definir e formalizar a estratégia institucional por meio da adoção de planejamento estratégico, considerando em sua elaboração aspectos como transparência e envolvimento das partes interessadas;

IV - monitorar o desempenho do Tribunal e avaliar a implementação de suas ações para assegurar a observância do plano estratégico do Tribunal, bem assim avaliar os resultados obtidos;

V - garantir a prestação de contas, a responsabilização e a transparência, a fim de fortalecer o acesso público à informação;

VI - fortalecer e utilizar o modelo de gestão de riscos e de controle interno do Tribunal, com o desenvolvimento de estratégias prioritárias de prevenção;

VII - incorporar padrões elevados de conduta ética na atuação dos atores da governança, em consonância com as funções e com as atribuições designadas;

VIII - assegurar que agentes comissionados ou eleitos tenham habilidades, conhecimento e experiência necessários ao bom desempenho de suas funções;

IX - definir formalmente funções, competências e responsabilidades referentes à alta administração e aos gestores; e

X - manter processo decisório orientado pela transparência, pela visão estratégica e pela conformidade legal.

CAPÍTULO III
DO SISTEMA E DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA
SEÇÃO I
DO SISTEMA DE GOVERNANÇA

Art. 5º O Sistema de Governança Institucional do Tribunal, que compreende as instâncias externa e interna, tem por objetivo estabelecer a estratégia e as políticas do TST, bem como monitorar a conformidade e o desempenho da instituição, visando atender ao interesse público.

Art. 6º O desdobramento da governança institucional consiste em direcionamento, avaliação e monitoramento da gestão por áreas com conhecimento técnico e especializado e, além de outros que vierem a ser definidos, deve ocorrer por meio dos seguintes subsistemas de governança:

- I - governança e gestão da estratégia;
- II - governança e gestão da tecnologia da informação e comunicação;
- III - governança e gestão de pessoas; e
- IV - governança e gestão de contratações.

Parágrafo único. As políticas, as normas gerais, as normas específicas e a estrutura relacionadas aos subsistemas de governança previstos neste artigo serão regulamentadas por ato específico e devem observar, no que couber, as disposições deste Ato.

SEÇÃO II
DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

Art. 7º A estrutura do Sistema de Governança Institucional do Tribunal está organizada da seguinte forma:

§ 1º A instância externa de Governança é composta do Congresso Nacional, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, do Tribunal de Contas da União – TCU e de outras organizações responsáveis por fiscalização, controle ou regulação cujas atividades tenham impacto na governança desta Corte.

§ 2º A instância externa de Apoio à Governança é composta de entidades não integrantes da organização responsáveis por interagir com o Sistema de Governança Institucional do Tribunal, a fim de contribuir para o aprimoramento da prestação jurisdicional.

§ 3º A instância interna de governança é composta da Alta Administração, que é subdividida em:

I - Administração Superior, composta do Tribunal Pleno, do Órgão Especial, do Presidente do Tribunal, do Vice-Presidente do Tribunal e do Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho; e

II - Administração Executiva, composta do Secretário-Geral da Presidência, do Secretário-Geral Judiciário e do Diretor-Geral da Secretaria.

§ 4º A instância interna de Apoio à Governança é integrada pela Ouvidoria, pelas Comissões e Comitês Permanentes, pela Unidade de Auditoria e pela Unidade de Gestão Estratégica.

§ 5º As Comissões e os Comitês Permanentes de Apoio à Governança integrarão os subsistemas de governança de que trata o art. 6º.

Art. 8º A Estrutura de Gestão tem por objetivo contribuir para a boa governança do Tribunal, com a implementação e operacionalização dos processos de trabalho e iniciativas, sendo integrada pela:

I - Gestão Tática: responsável por coordenar a gestão operacional em áreas específicas, sendo composta dos chefes de gabinetes e assessores de ministros e secretários, e demais funções gerenciais equivalentes; e

II - Gestão Operacional: responsável pela execução de processos produtivos finalísticos e de apoio, sendo composta dos coordenadores, dos chefes de divisão, dos supervisores de seção e dos demais funções gerenciais equivalentes.

CAPÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 9º Cabe à Administração Superior, sem prejuízo de suas atribuições e competências previstas no Regimento Interno, no Regulamento Geral da Secretaria do Tribunal e no Manual de Organização:

I – promover, sustentar e garantir a efetividade da governança;
II - garantir que as ações e os resultados do Tribunal estejam alinhados com o interesse público;
III - estabelecer diretrizes para implementação e execução das ações estratégicas, alinhadas aos princípios e valores do Tribunal;
VI - monitorar os resultados das ações e dos planos institucionais;
V - fomentar a prestação de contas e a transparência;
VI - monitorar a gestão de riscos estratégicos; e
VII - fomentar a observância dos princípios que regem o Sistema de Governança Institucional do TST.

Art. 10. Cabe à Administração Executiva, sem prejuízo de suas atribuições e competências previstas no Regimento Interno, no Regulamento Geral da Secretaria do Tribunal e no Manual de Organização:

I - avaliar, direcionar e monitorar a atuação das estruturas de gestão, com vistas a verificar se as decisões e ações atendem as diretrizes estabelecidas pela Administração Superior;
II - promover iniciativas para implementação e manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à boa governança, considerando os princípios e diretrizes estabelecidos para o Sistema de Governança Institucional do TST;
III - proporcionar condições para a gestão de riscos estratégicos, considerando a Política e o Plano de Gestão de Riscos do Tribunal;
IV - promover a prestação de contas e a responsabilização, bem assim a transparência;
V - direcionar as ações institucionais para resultados; e
VI - dirimir conflitos internos.

Art. 11. Cabe ao Apoio à Governança, observadas as competências e as atribuições previstas no Regimento Interno, no Regulamento Geral da Secretaria do Tribunal e no Manual de Organização:

I - apoiar a implementação, a execução e o desdobramento de projetos, programas e ações estratégicos;
II - acompanhar e fomentar o aprimoramento da governança institucional e de seus subsistemas;
III - supervisionar a execução da gestão de riscos estratégicos, auxiliando na identificação de riscos ainda não adequadamente tratados;
IV – prestar apoio à Alta Administração na avaliação, no direcionamento e no monitoramento da gestão;
V - realizar a comunicação entre as partes interessadas, internas e externas à Administração;
VI - revisar periodicamente as práticas de governança do Tribunal, divulgando o progresso das ações e de seus resultados;
VII - realizar auditorias internas para avaliar riscos e controles internos; e
VIII - comunicar os resultados obtidos e as disfunções identificadas à Administração Executiva.

Art. 12. Cabe aos integrantes da estrutura de gestão, observadas as competências e as atribuições previstas no Regimento Interno e em complemento às definidas no art. 6º deste Ato, no Regulamento Geral da Secretaria do Tribunal e no Manual de Organização:

I - planejar e executar processos e iniciativas;
II - garantir a conformidade legal e a eficiência administrativa;
III - monitorar, avaliar e reportar resultados; e
IV - gerenciar riscos e controles internos.

CAPÍTULO V

DOS MECANISMOS DE GOVERNANÇA

Art. 13. Os mecanismos adotados para o direcionamento, para o monitoramento e para a avaliação do Sistema de Governança Institucional são a liderança, a estratégia e o controle.

Art. 14. Os mecanismos de governança são integrados por componentes que contribuem direta ou indiretamente para o alcance dos objetivos do Tribunal e contemplam:

I – Liderança:

- a) pessoas e competências;
 - b) princípios e comportamentos;
 - c) liderança organizacional; e
 - d) sistema de governança;
- II – Estratégia:
- a) relacionamento com partes interessadas;
 - b) estratégia organizacional; e
 - c) alinhamento com instâncias externas;
- III – Controle:
- a) gestão de riscos e controle interno;
 - b) auditoria interna; e
 - c) prestação de contas e transparência.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A governança institucional deve ser compartilhada por todos os atores do Tribunal e desdobrada em conjunto de práticas que garantam a minimização dos riscos, a ampliação do desempenho, a utilização eficiente de recursos, a tomada de decisões, o cumprimento das responsabilidades e a transparência das ações e de seus resultados.

Art. 16. Os subsistemas de governança previstos no art. 6º serão normatizados até 30/6/2020.

Parágrafo único. As estruturas de governança existentes na presente data devem realizar a revisão de seus regulamentos para se adequarem às disposições deste Ato, caso necessário, no mesmo prazo previsto no *caput* deste artigo.

Art. 17. A ilustração da estrutura de governança do TST encontra-se no anexo I deste Ato.

Art. 18. Os casos não previstos neste Ato serão decididos pelo Presidente do Tribunal, ouvidos os comitês de governança e de gestão em caráter consultivo.

Art. 19. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.”

Publique-se.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.